



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Licitações**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2019**

**PROCESSO Nº 3754/2019**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2019**

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS REGIONAIS, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE VIAGENS (SISTEMA ONLINE).**

### PREÂMBULO

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, CEP 01014-000, Centro da Capital Paulista, neste ato representada pelo Coordenador Geral de Administração, **Dr. Luiz Antonio Silva Bressane**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, e no artigo 14, do Ato Normativo DPG nº 100/2014, doravante designada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2019**, para Registro de Preços, por deliberação do PREGOEIRO datada de 15/08/2019, homologada por ato da autoridade competente, conforme consta do Processo nº 3754/2019, devidamente publicado no Diário Oficial, **RESOLVE** registrar os preços, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela proponente classificada em 1º lugar no certame acima numerado, a saber:

### EMPRESA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR – DETENTORA DA ATA

Nome: Voar Turismo EIRELI - EPP

Representante: Fabio José Tavares

RG nº: 4.073.221 SSP/SC

CPF nº: 033.068.949-58

CNPJ nº: 26.585.506/0001-01

Endereço: Quadra 208 Sul, Av. LO 03, Lote 16, Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77020-542

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços consiste no registro de preços para prestação de serviços de agenciamento para fornecimento de passagens aéreas regionais, com utilização de sistema informatizado de gestão de viagens (sistema online), o qual deverá





abranger reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, endosso e entrega de passagens aéreas, visando contratações futuras, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (**Anexo I**), parte integrante e indissociável da Ata.

## CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTIDADES ESTIMADAS

2.1. São estimadas as seguintes quantidades para contratação futura e eventual:

Órgão	ITEM I
	Passagens Aéreas Regionais
CGA	50
EDEPE	28
SAP	10
CDA	120
TJM/SP	14

2.2. A quantidade mínima para cada aquisição para qualquer dos itens é de 01 (uma) passagem aérea.

2.3. As quantidades indicadas são meramente estimativas, de modo que o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes não se comprometem a adquirir sua totalidade.

2.4. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de execução dos serviços contidas no Termo de Referência (**Anexo I**) que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante.

2.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Figura(m) como ÓRGÃOS PARTICIPANTES da presente Ata de Registro de Preços:

- a) Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (EDEPE), localizada na Rua Líbero badaró, 616 – 4º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-000;
- b) Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário (SAP), localizada Rua Líbero Badaró, 600 – 15º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-000;
- c) Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA), localizada na Avenida Brasil, 2340, Jardim Chapadão, Campinas/SP, CEP 13070-178;
- d) Tribunal de Justiça Militar do Estado (TJM/SP), localizado na Rua Dr. Vila Nova, 285, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01222-020.





**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Licitações

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>CÓDIGO BEC</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
<u>01</u>	Passagens aéreas regionais	124257	<u>R\$ 0,01</u>	<u>R\$ 2,22</u>

4.2. Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo ao Gerenciador da ata, promover pesquisa prévia de preço que revele a conveniência da contratação.

4.3. Por ocasião da execução do serviço decorrente desta ATA, observar-se-ão, também quanto ao preço, as previsões do Edital do **PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento.

4.4. O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4.5. Sempre que os preços registrados estiverem acima dos valores praticados pelo mercado, o Órgão Gerenciador convocará a Detentora com a finalidade de negociar a redução dos valores para adequá-los à realidade do mercado.

4.6. Os preços registrados são fixos e irredutíveis, salvo na hipótese prevista nos subitens 4.2 e 4.5 desta cláusula quarta.

**CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. O prazo de validade do Sistema de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado.

5.2. A prorrogação da validade do Sistema de Registro de Preços será admitida até que se alcance o prazo máximo de 12 (doze) meses, nele incluídas as eventuais prorrogações.

5.3. A gestão da ARP ficará a cargo do Departamento de Orçamento e Finanças da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o qual controlará e fiscalizará a execução do fornecimento, bem como a regularidade da documentação pertinente, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela Detentora.

5.4. O Departamento de Orçamento e Finanças monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contêm os preços dos serviços, trocas de informações com outras instituições, cotações e licitações.

5.4.1. Os preços registrados serão publicados pelo Departamento de Orçamento e Finanças no Diário Oficial do Estado de São Paulo, periodicamente.

5.5. Durante o prazo de validade da Ata inexistirá obrigatoriedade, por parte do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, de proceder as contratações exclusivamente por seu intermédio, de sorte que poderá, quando julgar conveniente, utilizar outros meios





expressamente contemplados em lei, sem que caiba à(s) Detentora(s) indenização ou recurso, assegurada preferência a esta tão-somente em igualdade de condições.

**5.6.** Neste mesmo interregno, fica também garantido à Defensoria Pública do Estado de São Paulo o direito de cancelá-la, se verificar quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à Detentora o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA SEXTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 20 e 21, do Decreto Estadual nº 63.722/2018.

**6.2.** O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**6.2.1.** Pela Administração, quando a Detentora:

- a) não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) deixar de firmar o contrato ou não retirar o documento equivalente no prazo estipulado pelo Órgão Gerenciador/Participante, de forma injustificada;
- c) não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- d) sofrer suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93;
- e) for declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93;
- f) for impedida de licitar e contratar com a administração nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**6.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**6.4.** O cancelamento será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**6.5.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, no caso previsto no subitem 6.2.1, será feita pessoalmente ou por escrito, juntando-se o comprovante nos autos.

**6.6.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico, [www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br), considerando-se cancelado o preço registrado a partir de então.

**6.7.** A solicitação da Detentora para cancelamento de preço registrado, que deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não a desobriga da execução dos serviços, até a decisão final da Administração, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**6.8.** Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para prestação dos serviços constantes do Registro de Preços.



**CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

7.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

7.1.2. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

7.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a expedição de Requisição de Passagem Aérea.

7.2.1. Se, por ocasião da contratação, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.2.2. Se não for possível a atualização por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 7.2.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.2.3. Faculta-se ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Participantes a substituição do instrumento previsto no item 7.2 por outro, com observância aos termos do que dispõe o artigo 62 da Lei Geral de Licitações e demais disposições legais aplicáveis, e desde que os termos do instrumento não colidam com o disposto no Edital e seus anexos.

7.2.3.1. No caso de substituição, a(s) detentora(s) deverá(ão) ser comunicada(s) previamente da utilização de outro instrumento idôneo e, na hipótese de utilização do instrumento de contrato, deverá ser utilizada a minuta contemplada no Anexo X do Edital.

7.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização do pagamento dela decorrente, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual no 12.799/2008.

7.3.1. A relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ("TCE/SP"), o cadastro de sanções administrativas ([www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br)) e o "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS" ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)) deverão ser consultados previamente à celebração da contratação.

7.4. Após a pesquisa/reserva de passagens prevista no item 8 do Termo de Referência, a Detentora deverá retirar a Requisição de Passagem Aérea (ou assinar o Instrumento de Contrato) no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação específica, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.4.1. O prazo indicado no item 7.4 poderá ser prorrogado, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

7.4.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a Requisição de Passagem Aérea (ou assinar o Instrumento de Contrato) ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 7.4 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Licitações

**7.4.3.** Quando a Ordem de Execução do Serviço for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega será de 2 (dois) dias úteis e terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de recebimento, que será impressa e juntada aos autos do processo.

**7.5.** Quando a empresa registrada, convocada dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, deixar de comprovar a regularidade dos documentos indicados no item 7 do Edital, ou quando não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 7.2.1 e 7.3, ou, ainda, se recusar a retirar ou receber a Requisição de passagem Aérea (ou assinar o Instrumento de Contrato), serão convocadas as demais com preço registrado, na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação e atendimento de seu objeto.

**7.6.** Caso a Contratada seja cooperativa, haverá rescisão imediata do contrato se constatada a ocorrência superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o artigo 1º, § 1º, do Decreto Estadual no 55.938/2010, com as alterações do Decreto Estadual nº 57.159/2011.

### CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**8.1-** Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações contraídas, consideram-se partes integrantes desta ATA o Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2019 acompanhado de seus Anexos, constantes do Processo nº 3754/2019 e, em especial, a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação da eventual signatária que concordou em fornecer o produto pelo preço da primeira colocada.

**8.2-** A execução dos contratos decorrentes do presente Registro de Preços será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002, os Decretos Estaduais nº 47.297/2002 e nº 63.722/2018, os Atos Normativos DPG nº 90/2014 e DPG nº 100/2014, aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei federal nº 8.666/1993, e da Lei Estadual nº 6.544/1989, nas atuais redações.

### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** Aplicam-se às contratações realizadas com base neste Sistema de Registro de Preços, as disposições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência (**Anexo I**) que o precederam, relativas aos prazos, às condições de local de entrega do objeto, às condições de recebimento do objeto, à forma de pagamento e às sanções administrativas.

**9.2-** Os casos omissos nesta ATA serão solucionados com base na legislação Federal e, subsidiariamente, na legislação Estadual.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

**10.1-** Será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta ATA. E assim, lavra-se a Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, cujo teor foi lido e achado conforme pelas partes, vão por elas assinadas para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.





**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Licitações**

E, lida e achada conforme, a presente ata segue assinada pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos representantes dos FORNECEDORES com preços registrados nesta Ata, todos abaixo indicados e identificados.

São Paulo, 12 de setembro de 2019.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
LUIZ ANTÔNIO SILVA BRESSANE  
COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**VOAR TURISMO EIRELI  
FABIO JOSÉ TAVARES  
TITULAR**

TESTEMUNHAS:

Nome: *Janeira Faccio*  
R.G. nº 6.320.356

Nome:

R.G. nº

*Livia*  
**Livia Matsue Akamine**  
RG: 34.438.326-x  
Oficial de Defensoria Pública  
Defensoria Pública do Estado de São Paulo





**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente se destina à constituição de Sistema de Registro de Preços para a aquisição de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, com utilização de sistema informatizado de gestão de viagens (sistema *online*), o qual deverá abranger reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, endosso e entrega de passagens aéreas.

**2. DOS CONCEITOS PRÓPRIOS**

**2.1.** As expressões utilizadas no Termo de Referência e iniciadas por letras maiúsculas terão as definições específicas a elas atribuídos, no singular ou no plural, conforme segue (em ordem alfabética):

**a) Ata de Registro de Preços ou ARP:** nos termos do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

**b) Bilhete de Passagem Aérea:** documento que materializa o fruto da contratação celebrada entre a Detentora e a Contratante e é formalizado para transporte aéreo de passageiro, de modo a se referir ao trecho percorrido (percurso entre origem e destino, independentemente da existência de conexões ou da utilização de mais de uma companhia aérea);

**c) Contratada:** a(s) Detentora(s) que efetivamente celebrar(em) a(s) contratação(ões) decorrente(s) da ARP;

**d) Contratante:** órgão ou entidade signatária do instrumento contratual, podendo ser o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante, em conformidade com as condições para contratação estabelecidas na Ata de Registro de Preços decorrente da presente contratação, para o qual deverá ser faturado o serviço prestado pela Detentora;

**e) Detentora:** signatária(s) da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente;

**f) E-Ticket:** registro no sistema de reservas da companhia aérea que contém todas as informações sobre o voo, o viajante e a forma de pagamento, acessível nos aeroportos em todo o mundo;

**g) Nota de Empenho:** registro do comprometimento de despesa, o qual, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pode substituir o Termo de Contrato para a instrumentalização da contratação;

**h) Órgão Gerenciador:** nos termos do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela





condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

**i) Órgão Participante:** nos termos do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, é órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.

**j) Passagem Aérea Internacional:** aquela em que a origem e/ou destino estiver fora do território nacional;

**k) Passagem Aérea Nacional:** aquela em que a origem e/ou destino estiver fora da circunscrição do território do Estado de São Paulo;

**l) Passagem Aérea Regional:** aquela em que os locais de origem e destino estiverem dentro da circunscrição do território do Estado de São Paulo;

**m) Serviço de Agenciamento de Viagens:** serviço consistente no fornecimento de passagens aéreas, o que deverá abranger reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, endosso e entrega de passagens aéreas à(s) Contratante(s), por meio de disponibilização de sistema *online*;

**n) Sistema de Registro de Preços ou SRP:** nos termos do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços não contínuos e aquisição de bens, para contratações futuras.

**2.2.** As expressões definidas no Termo de Referência guardarão seu significado quando utilizadas no Edital e seus anexos.

### 3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP

**3.1.** O Sistema de Registro de Preços será gerenciado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018.

**3.2.** Para fins de referência, informa-se abaixo o endereço do Órgão Gerenciador:

**3.2.1. Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Coordenadoria Geral de Administração - CGA)**

**a) Endereço:** Rua Líbero Badaró, nº 616, CEP 01008-000, Centro da Capital Paulista.

**b) CNPJ/MF:** 08.036.157/0001-89

**3.3.** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador comunicará à(s) Detentora(s) o nome do responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, a ser escolhido dentre os servidores integrantes da Instituição, bem como o respectivo e-mail e número de telefone para contato.

### 4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**4.1.** Figurarão na condição de Órgãos Participantes:

**a)** Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (EDEPE);

**b)** Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário (CSSP);

**c)** Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA); e





**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Licitações**

d) Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo (TJM/SP).

**4.2.** Para fins de referência, informa-se abaixo os endereços de cada um dos Órgãos Participantes:

**4.2.1. Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo:**

a) **Endereço:** Rua Líbero Badaró, nº 616, 4º Andar, CEP 01008-000, Centro da Capital Paulista.

b) **CNPJ/MF:** 13.886.096/0001-89

**4.2.2. Coordenadoria de Saúde do Sistema Previdenciário**

a) **Endereço:** Rua Líbero Badaró, nº 600, CEP 01008-000, Centro da Capital Paulista.

b) **CNPJ/MF:** 96.291.141/0085-98

**4.2.3. Coordenadoria de Defesa Agropecuária**

a) **Endereço:** Avenida Brasil, nº 2340, CEP 13070-178, Jardim Chapadão – Campinas – São Paulo.

b) **CNPJ/MF:** 46.384.400/0021-92

**4.2.4. Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo**

a) **Endereço:** Rua Doutor Vila Nova, nº 285, CEP 01222-020, Vila Buarque, Cidade e Estado de São Paulo.

b) **CNPJ/MF:** 60.265.576/0001-02.

**4.3.** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, os Órgãos Participantes comunicarão à(s) Detentora(s) os nomes dos responsáveis pela formalização das contratações e dos pedidos das passagens aéreas, a serem escolhidos dentre os servidores integrantes de seus quadros, bem como os respectivos e-mails e números de telefone para contato.

**5. DO SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS**

**5.1.** A(s) Detentora(s) garantirá(ão), durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, além dos descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas aos quais tenha(m) acesso, um valor único e fixo (ressalvada a hipótese de redução prevista no artigo 19, do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018) para a prestação do serviço de agenciamento de viagens, válido para passagens aéreas nacionais, regionais e internacionais, já considerados e inclusos todos os tributos e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**5.2.** O valor a ser pago pela (s) Contratante (s) por cada bilhete de passagem aérea emitido corresponde ao valor do serviço adquirido, líquido de comissões pagas por companhias aéreas (quando houver), acrescido de taxa de embarque e do valor referente ao serviço de agenciamento, podendo ser calculado de acordo com a utilização da seguinte fórmula:

$$VF = VP - VC + SAV + TE$$





# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Licitações

Em que:

**VF** = Valor da fatura (valor a ser pago)

**VP** = Valor Bruto da Passagem Aérea

**VC** = Valor da Eventual Comissão Paga pela Passagem Aérea

**SAV** = Serviço de Agenciamento de Viagens, para a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, endosso e entrega de passagens aéreas

**TE** = Taxa de Embarque

**5.3.** O valor ofertado pela prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

**5.4.** O valor do Serviço de Agenciamento de Viagens incidirá sobre todos os bilhetes de passagem aérea emitidos, independentemente da companhia aérea, localidade, horário do voo e classe escolhida pela(s) Contratante(s).

**5.5.** O valor do Serviço de Agenciamento de Viagens não poderá ser alterado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvada a hipótese de redução prevista no artigo 17, do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018.

## 6. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

**6.1.** Estima-se que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser adquiridas, as seguintes quantidades de passagens aéreas:

Órgão	ITEM I	ITEM II	ITEM III
	Passagens Aéreas Regionais	Passagens Aéreas Nacionais	Passagens Aéreas Internacionais
CGA	50	200	10
EDEPE	28	225	20
SAP	10	10	0
CDA	120	120	20
TJMSP	14	230	20

**6.2.** A quantidade mínima para cada aquisição para qualquer dos itens é de 01 (uma) passagem aérea.

**6.3.** As quantidades indicadas são meramente estimativas, de modo que o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes não se comprometem a adquirir sua totalidade.

## 7. DO SISTEMA DE GESTÃO DE VIAGENS

**7.1.** O sistema *online* de gestão de viagens deverá:

**7.1.1.** Estar interligado diretamente com os *sites*:





a) Das companhias aéreas nacionais: TAM, GOL, Ocean Air, Azul, Total, Pantanal, Passaredo e TRIP.

b) Das principais companhias aéreas internacionais: *Aerolineas Argentinas, Aeroméxico, Aerosur, Air Canada, Air China, Air France, American Airlines, British Airways, Continental, Delta Airlines Emirates, Iberia Airlines, Lufthansa, South African, Swiss Airlines, TAP, United Airlines*, dentre outras.

c) Dos principais sistemas: GDS (*Global Distribution System*) ou CRS (*Central Reservation System*), tais como *Amadeus, Navitaire, Argo IT, Reserve, Sabre* e TMS (*Travel Management System*).

**7.1.2.** Suportar as operações de processamento, gerenciamento e acompanhamento das requisições e emissões, bem como os dados a elas relativos, com desempenho compatível com a carga, porte e demanda de trabalhos exigidos.

**7.1.3.** Dispor de armazenamento de dados em forma de *business intelligence*, de maneira a permitir a emissão de relatórios sobre as transações realizadas, informação de despesas, estatísticas e economias.

**7.1.4.** Possibilitar:

a) Emissão de comprovante de reserva;

b) Emissão instantânea do E-Ticket;

c) Marcação dos bilhetes nos horários estabelecidos, inclusive retorno, endosso, desdobramento, reitinação, cancelamento e eventual substituição de bilhetes, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos;

d) Requisição de reembolso do valor de passagens emitidas, pagas e não utilizadas.

## **8. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A(s) Detentora(s) deverá(ão) fornecer sistema de reservas *online*, sem qualquer custo adicional, para auto agendamento, disponível 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que a(s) Contratante(s) possa(m) efetuar pesquisas/reservas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**8.1.1.** O sistema de reservas deverá ser disponibilizado para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, *via internet*, com o fornecimento de *login* e senha individual para acesso ao sistema, com validade mínima de 12 (doze) meses.

**8.1.2.** Para viabilizar a utilização do sistema, a(s) Detentora(s) deverá(ão) disponibilizar instruções sobre o manejo do sistema aos funcionários indicados pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

**8.2.** O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes poderão, apesar do acesso próprio à ferramenta de auto agendamento, solicitar à(s) Detentora(s) a reserva, emissão, marcação, remarcação, o cancelamento, endosso e a entrega de passagens aéreas.

**8.2.1.** Na hipótese prevista supra, a(s) Detentora(s) deverá(ão) apresentar todas as opções de voos de todas as companhias aéreas, com observação ao menor preço praticado, de acordo com a solicitação enviada por *e-mail*, fax ou outro meio hábil.





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Coordenadoria Geral de Administração Departamento de Licitações

- 8.2.2.** Em caso de indisponibilidade temporária do sistema aqui referido, a(s) Detentora(s) deverá(ão) manter operadores habilitados para atendimento 24 horas, de modo que as reservas em voos comerciais poderão ser requisitadas por telefone, fax ou qualquer outro meio de comunicação, providenciando os respectivos registros no sistema, em até 02 (dois) dias úteis.
- 8.3.** A(s) Detentora(s) deverá(ão) apresentar a cotação do dia da solicitação com os mesmos valores disponíveis nos sistemas das companhias aéreas.
- 8.4.** O prazo para o envio da pesquisa de voos será de 2 (duas) horas.
- 8.5.** Quando da cobrança dos serviços prestados pela agência de viagens à(s) Contratante(s), os valores referentes às eventuais comissões das companhias aéreas sobre as vendas de passagens deverão ser descontados dos valores das tarifas das passagens emitidas.
- 8.6.** No caso de haver tarifas promocionais ou reduzidas nos dias para os quais forem solicitadas cotações de preço, a(s) Detentora(s) deverá(ão) informar à(s) Contratante(s).
- 8.7.** A emissão e envio por *e-mail* dos E-Tickets deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da solicitação da(s) Contratante(s).
- 8.8.** A(s) Detentora(s) responderá(ão) diretamente pela execução do objeto das contratações celebradas com base na Ata de Registro de Preços e arcará(ão) com os danos que causar(em) à(s) Contratante(s) e a terceiros, em decorrência de tais contratações.
- 8.9.** O serviço para o qual se busca o registro de preços deverá ser prestado em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, bem como de acordo com o quanto especificado na reserva e respectiva autorização de emissão do bilhete de passagem aérea.

## 9. DO FATURAMENTO DAS PASSAGENS AÉREAS

- 9.1.** As notas fiscais/faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas a cada uma das respectivas Contratantes, conforme as contratações celebradas com a(s) Detentora(s).
- 9.2.** As notas fiscais/faturas aludidas deverão conter os seguintes dados, sob pena de não aceitação do documento:
- a) Data de aquisição;
  - b) Data da emissão;
  - c) Código da reserva (localizador);
  - d) Identificação do bilhete (número E-Ticket, companhia aérea e itinerário);
  - e) Nome do passageiro;
  - f) Valor da tarifa integral, promocional ou reduzida do bilhete;
  - g) Valor da tarifa efetivamente paga;
  - h) Valor cobrado pelo serviço de agenciamento de passagens aéreas;
  - i) Valor da taxa de embarque;
  - j) Valor líquido da fatura;





k) Valor bruto da fatura.

**9.3.** Os comprovantes de emissão ou bilhete emitido deverão ser anexados às notas fiscais/faturas, com a respectiva cópia da requisição, bem como cópia da fatura emitida pela companhia aérea.

**9.4.** Documento autenticado comprobatório do pagamento de eventuais multas às companhias aéreas, em razão de emissão ou cancelamento de passagens, deverá ser apresentado juntamente com as notas fiscais/faturas.

**9.5.** Caso o serviço seja recusado ou a correspondente nota fiscal/fatura apresente incorreção ou insuficiência de quaisquer dos dados exigidos nos itens elencados supra, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização do serviço, ou do documento fiscal, a depender do evento.

## **10. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES**

**10.1.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a requisição de passagem aérea.

**10.1.1.** Faculta-se ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Participantes a substituição do instrumento previsto no Item supra por outro, com observância aos termos do que dispõe o artigo 62, da Lei Geral de Licitações e demais disposições legais aplicáveis.

**10.2.** Tanto o Órgão Gerenciador como os Órgãos Participantes serão responsáveis por suas próprias contratações, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução do serviço objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes (para as contratações por eles celebradas), sem prejuízo da fiscalização da própria Detentora relativamente à atividade de seus empregados, prepostos ou subordinados, relacionadas à execução dos serviços.

**11.2.** Caso os Órgãos Participantes constatem irregularidades na execução dos serviços prestados pela(s) Detentora(s), as informações e documentos comprobatórios deverão ser transmitidos ao Órgão Gerenciador, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**11.3.** Sem prejuízo do subitem anterior, nos termos do art. 6º, §1º do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **12. DAS IRREGULARIDADES, DO CANCELAMENTO E REEMBOLSO DOS BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS**

**12.1.** Os bilhetes de passagens aéreas não utilizados serão cancelados sem nenhum ônus para a(s) Contratante(s), salvo se o pedido de cancelamento for efetuado fora do prazo estabelecido pelas companhias aéreas.





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Licitações

**12.2.** A(s) Detentora(s) deverá(ão) informar, por escrito, no ato da emissão do bilhete e toda vez que houver alteração, os prazos estabelecidos pelas companhias aéreas para o cancelamento das passagens, sob pena de responder(em) por todos os encargos cobrados pelos cancelamentos efetuados pela(s) Contratante(s) fora do prazo.

**12.3.** A(s) Detentora(s) deverá(ão) solicitar à companhia aérea o reembolso do valor das passagens que não forem utilizadas pela(s) Contratante(s) e que tenham sido canceladas dentro do prazo previsto para o cancelamento.

**12.4.** As condições, prazos e critérios para o reembolso dos bilhetes, total ou parcialmente, não utilizados pela(s) Contratante(s) deverão obedecer integralmente as condições estipuladas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

**12.4.1.** A(s) Detentora(s) deverá(ão) fornecer documento que comprove o valor efetivamente reembolsado pela companhia aérea, bem como o prazo determinado por esta para a efetivação do reembolso.

**12.5.** O valor a ser reembolsado pela companhia aérea deverá ser depositado em conta corrente indicada pela(s) Contratante(s), sendo de responsabilidade da(s) Detentora(s) enviar à(s) Contratante(s) o comprovante de realização do depósito.

**12.6.** Cabe à(s) Detentora(s) administrar os reembolsos de passagens, bem como descontos concedidos, cancelamentos e similares, junto às companhias aéreas, cujo prazo não deverá ultrapassar 90 (noventa) dias, salvo justificativa apresentada pela companhia aérea.

**12.6.1.** Caso a(s) Detentora(s) não proceda(m) com o reembolso na forma estabelecida na forma supra, a(s) Contratante(s) descontará(ão) automaticamente o valor correspondente na próxima fatura a ser paga, não cabendo à(s) Detentora(s) nenhuma reclamação, salvo motivo relevante aceito pela(s) Contratante(s).

### 13. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**13.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, cujo termo inicial ("*dies a quo*") será a data da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos do art. 13, do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018.

### 14. DO PAGAMENTO

**14.1.** A(s) Detentora(s) deverá estar devidamente cadastrada e ativa no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), seguindo as orientações contidas no site através do endereço:

[http://www.bec.sp.gov.br/Caufesp/\(S\(jugfjs45h4slobibkfkzcyjc\)\)/Publico/ComoCadastrar.aspx?chave](http://www.bec.sp.gov.br/Caufesp/(S(jugfjs45h4slobibkfkzcyjc))/Publico/ComoCadastrar.aspx?chave)

**14.2.** O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente da(s) Detentora(s) junto ao Banco do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias contados da entrega da nota fiscal/fatura correlata, contados à vista do Termo de Recebimento Definitivo emitido por Servidor responsável após conferência no tocante à conformidade dos serviços prestados.

**14.2.1.** Para fins de envio da nota fiscal/fatura no tocante às contratações feitas pelo Órgão Gerenciador, a(s) Detentora(s) deverá(ão) considerar o endereço do Setor de Protocolo da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, situado na Rua Líbero Badaró, nº 616, 7º andar, CEP 01008-000, Centro da Capital Paulista.





**14.2.2.** Para fins de envio da nota fiscal/fatura no tocante às contratações feitas pelos Órgãos Participantes, a(s) Detentora(s) deverá(ão) considerar o quanto indicado no Edital.

**14.3.** Constitui óbice ao pagamento a existência de registros em nome da(s) Detentora(s) no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo ("Cadin Estadual"), o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

**14.4.** Em razão dos serviços decorrentes das contratações, a(s) Contratante(s) pagará(ão) à(s) Detentora(s) o valor correspondente aos bilhetes de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais discriminados em fatura e efetivamente fornecidos.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)**

**15.1.** São obrigações da(s) Detentora(s):

- a) Executar os serviços em tela em conformidade com as condições, prazos e características contidos no Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços em tela e executá-lo em respeito à legislação e regulamentação pertinentes em vigência, com a aplicação da melhor técnica, zelo, diligência e economia;
- c) Aplicar o valor cobrado pelo agenciamento em todas as tarifas de bilhetes de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Utilizar o valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional, bem como repassar integralmente à(s) Contratante(s) todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas e que incidam sobre o valor das passagens;
- e) Informar à(s) Contratante(s) todos os benefícios e vantagens oferecidos pelas companhias de transporte aéreo e garantir o atendimento por aquelas de menor custo disponível para o dia, horário e destino requisitados;
- f) Emitir, reservar, marcar e remarcar as passagens aéreas, fornecendo os bilhetes (físicos ou eletrônicos) sempre que requisitado pela(s) Contratante(s), e, alternativamente, dirigir-se ao aeroporto sempre que haja falhas que impossibilitem a emissão eletrônica do bilhete de passagem aérea;
- g) Apresentar mensalmente tabela de preços das concessionárias de serviço de transporte aéreo relativa ao mês da prestação dos serviços, bem como a tabela atualizada de voos e substituí-la sempre que ocorrerem alterações, com a ressalva de que essa obrigação será dispensável se as referidas informações estiverem disponibilizadas na *internet*, a menos que haja pedido expresso da(s) Contratante(s) nesse sentido;
- h) Emitir relatório quinzenal do número e valor dos bilhetes emitidos, observados sempre os regulamentos legais vigentes à época da emissão dos bilhetes, para as tarifas promocionais;
- i) Comunicar, por escrito, a impossibilidade de atendimento à solicitação da(s) Contratante(s), com a informação adicional acerca das possibilidades de fornecimento em condições diferentes, desde que sejam mais vantajosas;





- j) Manter um serviços expresse de entrega e retirada de documentos que forem solicitados pela(s) Contratante(s);
- k) Disponibilizar o número de celular de, no mínimo, 02 (duas) pessoas a resolução de eventuais problemas;
- l) Relatar ao Órgão Gerenciador quaisquer irregularidades observadas relacionadas com a Ata de Registro de Preços;
- m) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições que permitiram sua habilitação quando da realização do certame;
- n) Comparecer, sempre que convocada, no local, data e horário designados pela(s) Contratantes, por meio de representante legal ou preposto, para prestar esclarecimentos ou resolução de quaisquer problemas relacionados aos serviços em tela;
- o) Reembolsar, pontualmente, às concessionárias o valor dos bilhetes e ordens das passagens, de modo a eximir a(s) Contratante(s) de quaisquer responsabilidades por eventuais inadimplementos de suas obrigações;
- p) Providenciar a imediata correção de falhas, deficiências ou irregularidades observadas pela(s) Contratante(s) durante a validade da Ata de Registro de Preços;
- q) Apresentar, quando solicitado, justificativa quanto ao não cumprimento dos serviços em tela;
- r) Responder por todos os tributos, emolumentos, seguros e contribuições que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço em tela;
- s) Ressarcir a(s) Contratante(s) por quaisquer danos que seus empregados tenham causado, independentemente de colo ou culpa.

**15.2. É vedado à(s) Detentora(s):**

- a) Utilizar as informações às quais tenha acesso em virtude de sua condição em benefício próprio ou alheio, ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-los sem prévia autorização por escrito da(s) Contratante(s);
- b) Subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, cedê-las ou transferi-las a terceiros.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**16.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:**

- a) Realizar ampla pesquisa de preços periódica, com o escopo de aferir os preços efetivamente praticados pelo mercado e contrastá-los com os preços registrados na ARP;
- b) Indicar os fornecedores sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelo Órgão Participante do SRP;
- c) Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e a aplicação de penalidades de sua alçada, nos termos do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018.





## 17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

### 17.1. São obrigações dos Órgãos Participantes do SRP:

- a) Formalizar suas próprias contratações, às suas expensas, nos termos do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018;
- b) Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018;
- c) Consultar o Órgão Gerenciador, por intermédio do gestor da ARP, quando necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este se encontra obrigado e dos preços registrados;
- d) Encaminhar mensalmente ao Órgão Gerenciador as informações sobre as contratações efetivamente realizadas;
- e) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Órgão Gerenciador ou à Detentora;
- f) Informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor inadimplir com suas obrigações decorrentes da ARP;
- g) Informar ao Órgão Gerenciador quaisquer anormalidades verificadas na prestação dos serviços em tela.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

### 18.1. São obrigações comuns ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Participantes:

- a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas durante a Ata de Registro de Preços e pelas contratações dela decorrentes;
- b) Observar os limites quantitativos individualmente estimados para a contratação;
- c) Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para o acompanhamento da execução da ARP e das contratações que dela advierem;
- d) Prestar aos empregados da Detentora todas as informações e esclarecimentos solicitados que sejam pertinentes à natureza dos serviços em tela;
- e) Orientar os usuários que terão acesso ao serviço visado para bem utilizá-lo e em conformidade com as informações prestadas pela Detentora;
- f) Efetuar o pagamento das obrigações por si assumidas, na forma e prazos previstos.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses constantes no artigo 78 ensejará a rescisão, na forma definida no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei Geral de Licitações, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal.

19.1.1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, III da Lei Geral de Licitações acarreta ao punido a impossibilidade de participar de licitações e celebrar contratos não só com o órgão sancionador, mas também com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes da Federação (Súmula nº 02 da AJ, publicada no DOE de 03 de setembro de



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO****Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Licitações**

2014).

**19.2.** A Contratada sujeita-se à sanção prevista no artigo 7º, da Lei do Pregão, e subsidiariamente, às previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Geral de Licitações.

**19.3.** As sanções de que tratam os itens 18.1 e 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014 (**Anexo III**), garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções" ([www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br)), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS" ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)).

**19.4.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**19.5.** A Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

**19.6.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, e do Decreto Estadual nº 60.106, de 29 de janeiro de 2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Geral de Licitações, e no artigo 7º, da Lei do Pregão.

**19.7.** A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.

**20. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**

**20.1.** A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar de sua apresentação.

Licitações, 05 de junho de 2019.

**Livia H. Akamine Tanaka**  
Oficiala de Defensoria Pública





**ANEXO II**



**VOAR**  
TURISMO  
A  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2019  
PROCESSO Nº 3754/2019

**ANEXO II  
PROPOSTA COMERCIAL**

**Dados da Empresa Proponente:**

Razão Social: Voar Turismo Eireli - EPP  
CNPJ: 26.585.506/0001-01  
Endereço: Quadra 208 Sul, Av. LO 03, Lote 16, Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.020-542  
Inscrição estadual: Isento  
Inscrição municipal: 2400911  
Contato: Fábio Jose Tavares  
E-mail: licitacao@voarturismo.com.br – licitacao1@voarturismo.com.br  
Fone: (63) 9 9920-5678 – 0800 049 4550  
NIRE: 17600065965  
Data de registro na Junta Comercial: 22/11/2016

**Dados da Conta Bancária**

Banco: Caixa Econômica Federal  
Banco 104  
Agência 2525  
Conta corrente 6156-0

**Dados do representante legal responsável pela assinatura do contrato:**

Nome: Fábio Jose Tavares  
Profissão: Empresário/Sócio da Empresa.  
Estado civil: Solteiro  
CPF 033.068.949-58 e CNH 01681498639  
End. Residente e Domiciliado: Quadra 606 Sul, Alameda Athos Bulcão, Lote 09, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.022-048.  
Fone: (63) 9 9920-5678  
E-mail: licitacao1@voarturismo.com.br

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, com utilização de sistema informatizado de gestão de viagens (sistema online), o qual deverá abranger reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, endosso e entrega de passagens aéreas.





# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Licitações

## VOAR

TURISMO

TIPO DE PASSAGEM	Valor cobrado pelo serviço de agenciamento		
	QUANTIDADE:	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Unidade	R\$	R\$
Passagens Aéreas Regionais	222	R\$ 0,01	R\$ 2,22
Valor Total da Proposta:		R\$ 2,22 (dois reais e vinte e dois centavos)	

### OBSERVAÇÕES PERTINENTES

1) Os preços acima são finais e neles estão incluídos todas as despesas concernentes à prestação dos serviços, tais como encargos sociais, transporte, mão de obra, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;

2) A presente proposta é válida pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data máxima para sua apresentação;

3) Declaramos que se vencedores do certame licitatório, providenciaremos a abertura da Conta Corrente nessa Instituição no prazo de até 03 (três) dias úteis da data da publicação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado;

4) Dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços:

Nome: Fabio Jose Tavares

Profissão: Empresário/Sócio da Empresa.

Estado civil: Solteiro

CPF 033.068.949-58 e CNH 01681498639

End. Residente e Domiciliado: Quadra 606 Sul, Alameda Athos Bulcao, Lote 09, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.022-048.

Fone: (63) 9 9920-5678

E-mail: licitacao1@voarturismo.com.br

Palmas/TO, 15 de Agosto de 2019

  
**FABIO JOSE TAVARES**  
 DIRETOR  
 CPF 033.068.949-58  
 RG 4.073.221

Página 2 de 2

VOAR TURISMO EIRELI – EPP, CNPJ 26.585.506/0001-01, (63) 3224-5089  
 Quadra 208 Sul, Av. LO 03, Lote 16, Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.020-542

  








**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Licitações**

### ANEXO III

#### ATO NORMATIVO DPG Nº 90, DE 05 DE AGOSTO DE 2014

*Disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e dá outras providências.*

Considerando a autonomia administrativa da Defensoria Pública, instituída pelo § 2º do artigo 134 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 19, inciso XXI, da Lei Complementar estadual nº 988/06;

Considerando a necessidade de uniformização do fluxo dos procedimentos regulados pela Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98;

Considerando a necessidade de observação do devido processo legal, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e nas Leis federais nº 8.666/93 e 10.520/2002;

Considerando a competência concorrente da Coordenadoria Geral de Administração, da Assessoria de Convênios e da Escola da Defensoria Pública do Estado para a prática de atos e instauração de procedimentos de apuração de infração de contratos e outros ajustes no rol das atribuições de cada órgão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 19, I e II, da LC nº 988/06, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** O processo administrativo sancionatório previsto na Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98, obedecerá ao disposto no presente Ato e deverá ser observado nas hipóteses de violação às normas estabelecidas na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989; nas Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e nº 10.520, de 17.07.02, bem como em outros diplomas legais aplicáveis às contratações, aos convênios e outras modalidades de parceria firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** - Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98.

#### CAPÍTULO II

##### DA FASE DE CONHECIMENTO

**Art. 2º.** Verificados os indícios de ocorrência de infração às normas referidas no artigo 1º deste Ato, o Defensor Público ou o servidor responsável pela condução do processo administrativo licitatório, ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, conforme o caso, representará à autoridade competente para a apuração dos fatos.



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO****Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Licitações**

**§1º** - A representação poderá ser precedida de diligências voltadas à apuração preliminar dos fatos e das circunstâncias envolvidas na conduta praticada pelo licitante, pelo contratado, pelo conveniado ou pelo ente parceiro, que será designado por interessado na autuação.

**§2º** - Após as diligências preliminares, persistindo os indícios, o representante deverá relatar a conduta do interessado, os motivos que justificariam a incidência de sanção administrativa e seu fundamento legal, contratual e convencional, conforme o caso.

**§3º** - Qualquer pessoa poderá trazer à Defensoria Pública do Estado informações e notícias de fatos que possam caracterizar as infrações administrativas passíveis de apuração em procedimento sancionatório.

**§4º** - As autoridades competentes para instaurar o procedimento sancionatório e também para proferir a decisão são o Defensor Público Coordenador Geral de Administração, o Defensor Público Diretor da Escola da Defensoria Pública e o Defensor Público responsável pela Assessoria de Convênios, de acordo com suas respectivas áreas de atuação.

**Art. 3º.** Oferecida a representação, a autoridade competente deverá instaurar o procedimento sancionatório, mediante edição de portaria, que conterà, com o maior detalhamento possível:

I - a identificação dos interessados;

II - a narração dos fatos que constituem a conduta irregular a ser apurada;

III - a remissão às normas legais, contratuais e convencionais violadas e à sanção aplicável;

IV - o prazo e o local para apresentação da defesa.

**§1º** - A portaria de instauração será instruída com os documentos necessários a provar as irregularidades apontadas, sem prejuízo dos demais meios de prova que serão utilizados em fase própria de instrução.

**§2º** - A Administração poderá se utilizar de fotografias ou qualquer outro meio mecânico ou eletrônico, bem como de laudos técnicos, a critério da autoridade que instaurou o processo, a fim de materializar a irregularidade.

**Art. 4º.** Instaurado o processo sancionatório, os autos ficarão a cargo da Comissão Processante Administrativa ou de servidor, a quem incumbirá a realização dos atos de expediente para o seu devido processamento.

**Art. 5º.** O interessado será citado por carta com aviso de recebimento, podendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da carta:

I - oferecer defesa, indicando os fatos e fundamentos de direito que embasam sua irrisignação;

II - juntar documentos;

III - indicar outros meios de prova pretendidos, com rol de testemunhas, se oral, e assistente técnico e quesitos, se pericial, justificando sua pertinência.

**§1º** - Frustrada a citação por carta, a mesma será feita por edital publicado no Diário Oficial do Estado, contando-se o prazo previsto pelo caput da efetiva publicação.

**§2º** - Toda a prova documental deve instruir a defesa, de modo que a juntada posterior de documentos deverá ser motivada quanto à indisponibilidade da prova no momento próprio.

**§3º** - Existindo necessidade de juntada de documentos aos autos pela Administração em momento posterior ao início do prazo de defesa, ao interessado será conferido prazo de 7



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO****Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Licitações**

(sete) dias para sobre eles se manifestar, se maior prazo não lhe for assinado pela presidência da CPA ou servidor designado em razão da complexidade da prova.

**Art. 6º.** Transcorrido o prazo de defesa, a CPA ou o servidor designado deverá remeter os autos à autoridade competente para:

- I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;
- II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;
- III - designar audiência de instrução, ou
- IV - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, se a representação estiver suficientemente instruída ou se todas as provas já estiverem encartadas aos autos.

**Parágrafo único** - As provas somente poderão ser indeferidas quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

**Art. 7º.** Em caso de dilação probatória, o interessado será intimado para:

- I - acompanhar a produção das provas orais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;
- II - formular quesitos e indicar assistente técnico, quando necessária prova pericial, no prazo de 7 (sete) dias.

**Art. 8º.** O órgão competente para instrução poderá requisitar informações de outros órgãos diretamente, independentemente de vinculação hierárquica, mediante ofício ou envio dos autos do procedimento sancionatório.

**§1º** - Durante a instrução, será concedida vista dos autos ao interessado ou ao seu advogado devidamente constituído, mediante simples solicitação, sempre que não prejudicar o curso do procedimento.

**§2º** - A concessão de vista será obrigatória no prazo para manifestação do interessado ou para apresentação de recursos.

**Art. 9º.** Concluída a instrução, o interessado será intimado para apresentar, em 7 (sete) dias, suas alegações finais, para as quais terá vista dos autos.

**Art. 10.** Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, com ou sem as alegações finais, os autos serão relatados e encaminhados à Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico, que será proferido no prazo de 20 (vinte) dias.

**Art. 11.** Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente, que deverá proferir decisão devidamente motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

**CAPÍTULO III****DA FASE RECURSAL**

**Art. 12.** Da decisão proferida pela autoridade competente caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da carta de intimação.

**§1º** - O recurso será protocolizado junto à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que o receberá no efeito suspensivo, exceto quando se tratar de aplicação de medidas cautelares.

**§2º** - A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da interposição do recuso.





**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Licitações**

§3º - Caso não se retrate, a autoridade remeterá os autos à Assessoria Jurídica, que deverá se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias.

§4º - Após encartar aos autos sua manifestação, a Assessoria Jurídica remetê-los-á à Defensoria Pública-Geral, para que profira decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§5º - Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "convite" os prazos estabelecidos nos parágrafos segundo e quarto serão de dois dias úteis.

#### **CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS URGENTES**

**Art. 13.** Antes ou no curso do processo sancionatório, em caso de extrema urgência, a Administração poderá adotar as medidas cautelares no âmbito do processo das contratações, convênios e parcerias firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo que ensejou a apuração, desde que estritamente indispensáveis à eficácia do ato final, por meio de decisão fundamentada no interesse público, em especial, para preservação da segurança na prestação do serviço público aos usuários da Defensoria Pública.

§1º - Os processos sancionatórios em que forem aplicadas medidas cautelares terão prioridade sobre todos os outros.

§2º - As medidas cautelares de que trata o caput são aquelas previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§3º - Ao interessado será garantido o contraditório, ainda que diferido, concedendo-se prazo de 7 (sete) dias contados da intimação.

§4º - Havendo manifestação do interessado, antes de ser proferida a decisão pela autoridade competente, será ouvida a Assessoria Jurídica, que se manifestará no prazo de 20 (vinte) dias.

§5º - Da decisão de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias.

§6º - O recurso será recebido sem efeito suspensivo e observará, quanto à sequência procedimental, o previsto pelo artigo 12 deste Ato.

#### **CAPÍTULO V DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 14.** As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência do procedimento sancionatório são aquelas previstas na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989; nas Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e nº 10.520, de 17.07.02, bem como outras especificadas nos instrumentos de convênio e parcerias.

**Art. 15.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, retirar ou receber a Ordem de Execução de Serviços, apresentar os documentos necessários ou, ainda, praticar ou deixar de praticar qualquer ato que impossibilite a emissão da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo ajuste.





**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Licitações**

**Art. 16.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste poderá ser aplicada multa:

I - de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) do valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§1º - A base de cálculo para a multa referida no inciso I será o valor original da contratação reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto no contrato ou de outro que venha a substituí-lo.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, inexistindo índice contratual, será utilizado o IPC-FIPE ou outro que venha a substituí-lo.

§3º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues, os prejuízos causados à Defensoria Pública e a reincidência da contratada.

§4º - As multas estabelecidas nos incisos I e II são alternativas, devendo a Defensoria Pública optar, a seu critério, por uma delas.

**Art. 17.** O atraso injustificado na execução do contratado acarretará a aplicação de multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, nos seguintes patamares:

I - de 0,5% (meio por cento) ao dia até o 15º dia de atraso;

II - de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias.

§1º - Atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total ou parcial, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo anterior.

§2º - Por critério de conveniência e oportunidade e quando o interesse público o recomendar, a Administração poderá aceitar o objeto do contrato com atraso superior a 30 (trinta) dias, caso em que, além das sanções previstas pelos incisos I e II deste artigo, aplicará ao contratado multa única de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação cumprida com atraso.

§3º - Na aplicação da multa a que se refere o parágrafo anterior, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues, os prejuízos causados à Defensoria Pública e a reincidência da contratada.

§4º - As multas aludidas neste artigo não impedem que a Defensoria Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**Art. 18.** O valor das multas será descontado do primeiro pagamento após sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os pagamentos futuros pela diferença, se houver, facultado o recolhimento ao tesouro do Estado.

**Parágrafo único** - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Defensoria Pública ou cobrada judicialmente.

**Art. 19.** Ressalvado o disposto no §3º do artigo 16, as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

**Art. 20.** As multas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação da UFESP, até a data de seu efetivo pagamento.





**Art. 21.** No caso de penalidade pecuniária, o sancionado será intimado por via postal a efetuar o pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso seja inviável a compensação com eventuais créditos retidos.

**Parágrafo único** - Em caso de inadimplemento da multa, total ou parcial, serão adotadas as medidas cabíveis para a cobrança judicial e para a inscrição do sancionado nos cadastros de inadimplentes com o Poder Público.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** As intimações dos despachos, decisões interlocutórias e finais serão feitas por meio de carta com aviso de recebimento, iniciando-se eventual prazo para o interessado do recebimento da correspondência.

**§1º** - São válidas as intimações dirigidas ao endereço do interessado declinado no instrumento contratual ou convencional, cumprindo-lhe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

**§2º** - Sem prejuízo da regra prevista pelo caput, o dispositivo das decisões que encerrarem a fase de conhecimento será publicado no Diário Oficial do Estado após o transcurso do prazo recursal.

**§3º** - Na hipótese do parágrafo anterior, interposto recurso administrativo, a publicação da decisão será realizada em conjunto com a que julgar o recurso.

**Art. 23.** As petições poderão ser encaminhadas por via postal, sendo consideradas, para efeito de prazo, as datas de postagem.

**Art. 24.** O procedimento sancionatório será sigiloso até decisão final, salvo em relação ao interessado, seu procurador ou terceiro que demonstre legítimo interesse.

**Parágrafo único** - Incidirá em infração disciplinar grave o servidor que, por qualquer forma, divulgar irregularmente informações relativas à acusação, ao acusado ou ao procedimento.

**Art. 25.** O Coordenador Geral de Administração, o Diretor da EDEPE e o Defensor Público responsável pela Assessoria de Convênios poderão baixar, mediante portaria, normas complementares às estabelecidas no presente ato, regulamentando os procedimentos no âmbito das respectivas Unidades.

**Art. 26.** O presente Ato aplica-se aos processos administrativos sancionatórios para os quais não tenha havido decisão administrativa irrecurável, no que couber.

**Art. 27.** O procedimento sancionatório instaurado deverá possuir numeração e registro em livro próprio, iniciada anualmente nova contagem.

**Art. 28.** Quando este Ato não dispuser sobre prazo específico para a prática do ato, deverão ser respeitados aqueles previstos pelo artigo 32 da Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98. (w)

**Art. 29.** As normas estabelecidas neste Ato deverão constar em todos os instrumentos convocatórios de licitações em geral, em todos os contratos administrativos efetivamente celebrados e em todos os termos de convênio e de cooperação efetivamente assinados. (p)





**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Licitações**

**Art. 30.** As disposições deste Ato aplicam-se aos contratos ou instrumentos substitutivos que, nos termos da legislação vigente, forem realizados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 31.** O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo DPG nº 01, de 09 de maio de 2007 e as demais disposições em contrário.

